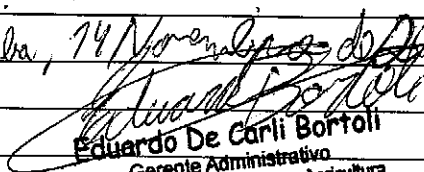


## ANDAMENTO

Secretaria de Infraestrutura e Agricultura

Solicitamos parecer jurídico quanto a decisão ou não desta desistência, vale ressaltarmos que conforme observamos nos art 43 e 44 da Lei 8666/93 após ultrapassada a fase de habilitação e não havendo fatos supervenientes, em motivo justo decorrente deste fato não cabe desistência. Neste sentido podemos observar que não se enquadra em motivo justo ou superveniente a participação em outros processos licitatórios.

Joaquima, 14/Novembro de 2017

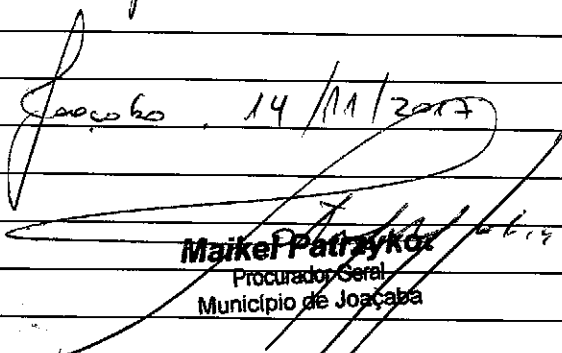


Eduardo De Carli Bortoli  
Gerente Administrativo  
Secretaria de Infraestrutura e Agricultura  
Matrícula 11.322  
Município de Joaçaba

Como a desistência se deu antes da homologação pois está em fase de habilitação do empresa, não há qualquer irregularidade no pedido da empresa.

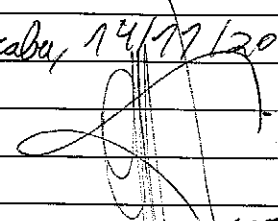
Assim oriento pelo deferimento do pedido de desistência sem qualquer ônus para empresa.

Joaquima, 14/11/2017

  
Maikel Patrício  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba

Considerando que o art 43, inciso III, da Lei 8666/93 aponta que o encerramento da fase de habilitação somente ocorre após o decurso do prazo para apresentação de possíveis recursos referentes aquela fase não há necessidade de apresentação de fatos supervenientes (art 43, III). Sendo assim, depois o pedido de desistência e revogação do processo.

Joaquima, 14/11/2017

  
Wilson Sartori  
Secretário de Infraestrutura,  
Agricultura, Obras e Meio Ambiente  
Município de Joaçaba